

# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA BACIA DO CAFEZAL – CIDREBAC

CNPJ 19.326.430/0001-26

## REGIMENTO CIDREBAC

### CAPÍTULO I. DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

**Art. 1º** - O Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Bacia do Cafezal - CIDREBAC, constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, integra a administração indireta dos municípios consorciados e, tem sede e foro na cidade de Rolândia, Estado do Paraná.

**Parágrafo único** – O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Bacia do Cafezal, passa a usar a denominação “CIDREBAC”, para todos os fins e direitos.

**Art. 2º** - Competem ao CIDREBAC em termos gestão associada dos recursos e serviços públicos, os seguintes pontos de atuação:

I – Promover a melhoria nas estradas rurais, buscando o desenvolvimento sustentável e integrado nos territórios que abrangem os Municípios componentes do CIDREBAC, através de trabalho conjunto que promova o desenvolvimento local e regional;

II – Conscientizar a comunidade sobre a necessidade de conservação dos recursos naturais para melhor conservação das estradas rurais;

III – Atuar de forma a preservar os recursos naturais, especialmente a água e solo;

IV – Melhorar a condição de trafegabilidade das estradas rurais de forma a propiciar qualidade de vida à população e condições favoráveis à produção agrícola da região;

V – Aumentar a qualidade dos gastos com as estradas rurais, com melhores condições técnicas e logísticas das atividades;

VI – Promover a capacitação do pessoal envolvido com a manutenção das estradas rurais;

VII – Propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades do CIDREBAC;

VIII – Promover outras ações que contribuam com os objetivos do CIDREBAC.

### CAPÍTULO II. DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

**Art. 3º** - O CIDREBAC é composto pelos Municípios consorciados.

**Art. 4º** - São órgãos do CIDREBAC:

I – Assembléia Geral;

II – Presidente e Vice-Presidente;

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL DA BACIA DO CAFEZAL – CIDREBAC**

CNPJ 19.326.430/0001-26

III – Diretoria Executiva.

§ 1º - A Presidência e Vice-Presidência serão exercidas pelos Prefeitos dos Municípios consorciados, cujo mandato será de dois anos, iniciando-se no mês de janeiro, por meio de convocação de eleição da Assembléia Geral.

§ 2º - Os Prefeitos terão como suplentes os seus Vice-Prefeitos, que os substituirá em caso de falta/impedimentos, com direito a voz e voto.

§ 3º - O Presidente e Vice-Presidente não receberão qualquer tipo de remuneração do Consórcio.

§ 4º - A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano do Consórcio CIDREBAC, constituído pelos Municípios, os quais serão representados pelos seus Prefeitos municipais.

§ 5º - A Diretoria Executiva será constituída 01 (um) diretor executivo, 01 (um) contador, 01 (um) assessor jurídico, 01 (um) controle interno e 02 (dois) auxiliares administrativos, todos com nível superior e com registro nos seus respectivos Conselhos.

§ 6º - O titular do cargo de Diretor Executivo é de livre provimento do Presidente do Consórcio.

**CAPÍTULO III. DO QUADRO DE PESSOAL**

**Art. 5º** – O quadro de pessoal do CIDREBAC será composto com os cargos e níveis de remuneração e jornada de trabalho para os cargos efetivos e comissionados regem-se como demonstrado abaixo:

QUADRO GERAL DE CARGOS				
Cargo	Salário R\$	Quantidade	Jornada de Trabalho (Horas/Semana)	Tipo
Diretor Executivo	4.000,00	01	40	Comissionado
Assessor Jurídico	1.000,00	01	Não determinado	Cessão
Contador	1.000,00	01	Não determinado	Cessão
Controle Interno	1.000,00	01	Não determinado	Cessão
Auxiliar Administrativo	500,00	02	Não determinado	Cessão

§ 1º - Os valores dos salários poderão ser revistos na forma da Lei.

§ 2º Os entes consorciados, ou os com eles conveniados, poderão ceder-lhes servidores, na forma e condições da legislação de cada um.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL DA BACIA DO CAFEZAL – CIDREBAC**  
CNPJ 19.326.430/0001-26

§ 3º - Os servidores cedidos permanecerão no seu regime ordinário, somente lhes sendo concedidos adicionais ou gratificações nos termos e valores definidos por votação em Assembléia.

§ 4º - Na hipótese de o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

#### **CAPÍTULO IV. DAS REUNIÕES**

**Art. 6º** - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada 04 (quatro) meses, e será convocada por escrito, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência ou, extraordinariamente quando necessário, quando convocada por iniciativa de no mínimo 02 (dois) dos seus membros e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 1º - O local da reunião acontecerá em qualquer um dos Municípios consorciados.

§ 2º - O quórum exigido para a realização da Assembléia Geral em 1ª (primeira) chamada é de 2/3 (dois terços) de seus membros e em 2ª (segunda) chamada com qualquer número.

§ 3º - Durante a Assembléia, ocorrendo empate na votação das propostas e não havendo consenso, proceder-se-á a novo escrutínio e, persistindo a situação, far-se-á a escolha mediante sorteio.

§ 4º - Poderão participar da Assembléia, sem direito a voto, os Vice-Prefeitos, vereadores dos Municípios consorciados, representantes de entidades públicas e privadas e autoridades e representantes de classe, especialmente convidados pela Presidência.

#### **CAPÍTULO V. DAS ELEIÇÕES**


**Art. 7º** - A eleição do Presidente e Vice-Presidente do CIDREBAC será realizada no mês de janeiro, mediante reunião da Assembléia Geral.

§ 1º - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente do Consórcio será de dois anos

§ 2º - A Presidência e Vice-Presidência serão exercidas pelos Prefeitos dos Municípios consorciados, adimplentes com suas obrigações financeiras junto ao CIDREBAC, ou com parcelamento em curso, para que possam exercer o direito de votar e ser votado.

3

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL DA BACIA DO CAFEZAL – CIDREBAC**  
CNPJ 19.326.430/0001-26



**CAPÍTULO VI. DO PATRIMÔNIO**

**Art. 8º** – O patrimônio do CIDREBAC será constituído:

I – Pelos bens que vierem a ser adquiridos a qualquer título pelo Consórcio;

II – Pelos bens que lhe forem doados por entidades públicas ou particulares.

§ 1º - Nenhum bem pertencente ao Consórcio poderá ser alienado sem expressa autorização da Assembléia Geral.

§ 2º - Em caso de dissolução do Consórcio, o seu patrimônio reverterá em benefício dos municípios consorciados proporcionalmente às inversões feitas na sociedade.

**CAPÍTULO VII. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 9º** – A execução das receitas e despesas do CIDREBAC obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

**Art. 10º** – Constituem recursos financeiros do CIDREBAC:

I – Receitas das contribuições dos Municípios decorrentes da execução do contrato de rateio e gestão associada;

II – Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

III – As rendas do seu patrimônio;

IV – Os saldos dos exercícios fiscais;



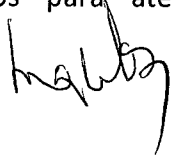


V – As doações e Legados;

VI – O produto de operações de crédito;

VI – O produto da alienação de seus bens livres.

**Art. 11º** – A quota de contribuição para financiamento do Consórcio será fixada pela Assembléia Geral até o último dia do primeiro trimestre de cada exercício para vigor no exercício seguinte e será baseada em duodécimos.

**Art. 12º** – Os municípios integrantes do Consórcio se obrigam a incluir nos seus respectivos orçamentos os recursos necessários para atender as obrigações estabelecidas pela Assembléia Geral.



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA BACIA DO CAFEZAL – CIDREBAC

CNPJ 19.326.430/0001-26

Soy

**Art. 13º** – Se os atrasos nos repasses ultrapassarem 90 (noventa) dias, serão suspensos os direitos de voto no Consórcio enquanto perdurar a inadimplência, além de outras medidas administrativas e judiciais tomadas por decisão da Assembléia Geral.

## CAPÍTULO VIII. DA CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO POR ENTE CONSORCIADO

**Art. 14º** – O CIDREBAC poderá ser contratado pelo ente consorciado, sendo dispensada da licitação.

**Art. 15º** – O CIDREBAC prestará serviços aos entes consorciados, desde que os mesmos estejam adimplentes com a taxa de rateio.

**Art. 16º** – A sequência de contratação do Consórcio por seus entes será decidida em Assembléia.

## CAPÍTULO IX. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 17º** – A admissão, demissão, retirada e exclusão dos consorciados do CIDREBAC será realizada por meio de votação em Assembléia dos municípios consorciados.

**Art. 18º** – O CIDREBAC deverá observar no desenvolvimento de suas atividades a Legislação Federal, Estadual e dos Municípios consorciados, de forma a evitar conflitos.

**Art. 19º** – Os Municípios Associados elegem o Foro da Comarca de Rolândia, Estado do Paraná, para dirimir eventuais dúvidas que porventura surjam referentes ao Estatuto Social do CIDREBAC.

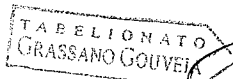
Londrina, 26 de junho de 2018.





**Marcelo Belinati Martins**

Prefeito do Município de Londrina – Presidente do Consórcio CIDREBAC



**Roberto Fernandes Negrão**


Vice-Prefeito do Município de Rolândia

8

5



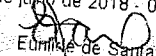

**TABELIONATO**  
**GRASSANO GOUVEIA**  
**1º TABELIONATO DE NOTAS**  
 MARIA ISMENIA GRASSANO GOUVEIA - Tabeliã  
 Av. Interventor Manoel Ribas, 1268 - Rolândia - PR  
 fone: (43) 3015-3030 - fax: (43) 3015-3030

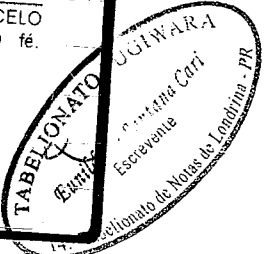
Selo Digital: **Wkka.srhkY.DXLYN**, Controle: **XfQyNxp7j6** - consulte o selo em <http://funarpen.com.br>  
 Reconheço por semelhança a assinatura de: **Roberto Fernandes**  
 Negão: **\*0022\* 702640\***. Dou fé.  
 Rolândia - PR, 06 de julho de 2018.  
  
**Priscila Rodrigues Machado Becker - escrevente**



**14º TABELIONATO DE NOTAS DE LONDRINA**  
 Mauro Hiroshi Fugiwara - Tabelião Designado  
 CARTÓRIO FUGIWARA  
 Av. Duque de Caxias, 800/810, Têneo - Jd. Europa  
 Cep: 86015-000 - Londrina - PR. Telefone/Fax: (43) 3343-4645

**Selo Digital N° MoF4N.eHcJn.AmM5O-MLDxb.vtNmz**  
 Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>  
 Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de **MARCELO**  
**BELINATI MARTINS** (136363). \*0052\* 741749\*. Dou fé.  
 Londrina-Paraná, 05 de julho de 2018 - 09:51:01h.  
 da Verdade  
 Edmilde de Santana Cari  
 Escrevente  
 Emolusões: R\$8,41 (VRC: 4R 60) - Selo Funarpen: R\$0,80,  
 Funreju: R\$2,70 - FADEP: R\$0,42



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL DA BACIA DO CAFEZAL – CIDREBAC**

CNPJ 19.326.430/0001-26

67

  
\_\_\_\_\_  
**Jair Milani**

Vice-prefeito do Município de Araçongas

\_\_\_\_\_  
**Conrado Angelo Scheller**

Vice-prefeito do Município de Cambé

  
\_\_\_\_\_  
**Maria Cristina Conde Alves Frasson**

Advogada – OAB/PR 18.669

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
PESSOAS JURÍDICAS DE ROLÂNDIA/PR**

Selo Digital nº JydQw.G3m7F.Qbd9E, Controle:  
Y5JfJ.zbf5c consulte em <http://funarpen.com.br>


Protocolo: **40.506**

Registro: **29.975**

Livro: **B-257**

Rolândia, 10 de julho de 2018.



  
**Marcus H. Toshimitsu**  
Escrevente Substituto  
CPF: **034.682.949-64**

Serviço Registral de Títulos e Documentos  
Pessoa Jurídica - Comarca de Rolândia - PR  
MARILUCI Y. SAKIYAMA TOSHIMITSU  
OFICIAL  
MARCUS H. TOSHIMITSU  
ESCREVENTE SUBSTITUTO  
JANETE BETTELLI  
ESCREVENTE JURAMENTADA  
Rua Estilac Leal, 139 - Fone: (43) 3256-1301  
CEP 86.600-107 - Rolândia - Paraná

**Custas: R\$57,90 (VRC 300,00), Funrejus:  
R\$8,08, Funarpen: R\$1,17, Distribuição:  
R\$8,99, Arquivamento: R\$6,00, ISS: R\$1,51,  
FADEP: R\$2,90**